

Contrato nº 006/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS –
IPASGO E A EMPRESA QUALIPIX
TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS
AUDIOVISUAIS EIRELI-ME.**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, com sede nesta capital, na Av. 1ª Radial, nº. 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.246.693/0001-60, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Sílvio Antônio Fernandes Filho, inscrito no CPF sob nº 874.877.641-68 e do portador do R.G. nº 3405959 - DGPC/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QUALIPIX TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº. 16.915.236/0001-98, neste ato representada por sua representante legal, **Danielle de Carvalho Ribeiro**, portadora do RG nº 57.035.269-1 SSP-SP e inscrita no CPF nº 070.200.016-70, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme processo nº 201900022026581, fundamentado no Ato de Dispensa de Licitação nº 007/2019, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de lousas interativas para o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO.

1.2 – PLANILHA QUANTITATIVA

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Custo Unitário	Valor Total
------	-----------	-------	-------	----------------	-------------

01	Lousa Interativa	2	Unid	R\$ 2.605,00	R\$ 5.210,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.210,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia após sua publicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICIDADES DO FORNECIMENTO

3.1 – Os itens a que se refere o objeto do presente contrato serão fornecidos individual e unitariamente, de acordo com a demanda do Instituto, através de expedição de ordem de serviço pelo gestor do contrato, dentro do período de vigência contratual.

4 – CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

4.1 – Os equipamentos objeto deste contrato deverão possuir as especificações técnicas mínimas descritas no subitem 4.2.

4.2 – LOTE 01 – ITEM 01: LOUSA INTERATIVA.

4.2.1 - Dimensões totais (largura/altura/espessura): 174x125x3cm;

4.2.2 - Diagonal (ativa com projeção): 80”;

4.2.3 – Velocidade: 250 pontos por segundo;

4.2.4 – Resolução: 32768x32768

4.2.5 - Superfície whiteboardfilm: Sim;

4.2.6 - Sistema dualtouch: Sim;

4.2.7 - Acessórios: Suporte parede/2, canetas para superfície da tela software integrado; equipamentos para Instalação/todos

5 – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Fornecer os equipamentos que compõem o objeto deste contrato no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE.

5.2 - Executar, durante o prazo de garantia estabelecido em contrato, manutenção dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, conforme descrito no item 9.1.

5.3 - Oferecer canal de comunicação para abertura de solicitações técnicas quando da ocorrência de inoperância ou funcionamento inadequado dos equipamentos que compõem o objeto deste contrato, com atendimento 8x5. A referida estrutura deverá disponibilizar serviço de ligações gratuitas através de prefixo 0800. O serviço poderá ser disponibilizado por meio de chamadas locais, caso a CONTRATADA possua sede ou filial localizada em Goiânia.

u/m



5.4 - Finalizar o atendimento técnico de que trata o subitem 5.3 em até 30 (trinta) dias corridos, contados do horário da abertura do chamado técnico. Para cada equipamento do CONTRATANTE que tiver que ser retirado de seu local de uso, um equipamento com configuração igual ou superior deverá ser cedido provisoriamente à CONTRATANTE.

5.5 - Apresentar, no ato da entrega de todos os produtos contratados, o termo de garantia dos mesmos. Deverá constar no termo de garantia (ou em documento anexo ao mesmo) informações relativas aos produtos cobertos (marca e modelo), prazo de garantia (iniciando na data de entrega dos produtos) e dados da pessoa jurídica (contato principal, CNPJ, endereço e telefone/e-mail) a ser reclamada em caso de mau funcionamento dos produtos fornecidos.

5.6 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, causados por funcionários e prepostos da CONTRATADA, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei.

5.7 - Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato.

5.8 - Assegurar profissionais devidamente identificados por meio de crachás, tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste contrato e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pelo CONTRATANTE.

5.9 - Manter quadro de pessoal suficiente para execução do objeto, conforme cronograma e prazos previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

5.10 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes de trabalho.

5.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

6 – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Realizar a recepção dos produtos descritos neste contrato e acondicioná-los em local adequado à manutenção das características quantitativas e qualitativas dos mesmos enquanto perdurar a fase de inspeção de conformidade técnica. No ato da entrega dos equipamentos, o CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA o documento denominado

Termo de Entrega de Produtos.

6.2 - Inspeccionar os produtos entregues e verificar a conformidade dos mesmos com relação ao objeto deste contrato. Dependendo do resultado da referida inspeção, o CONTRATANTE irá expedir, em até 5 (cinco) dias úteis, um dos seguintes documentos: Termo de Aceite de Produtos ou a Notificação de Inconformidade de Produtos.

6.3 - Comunicar imediatamente a CONTRATADA, via canal de atendimento telefônico ou e-mail, a respeito de quaisquer ocorrências relativas ao mau funcionamento dos equipamentos fornecidos pela mesma.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

7.1 - Caso a CONTRATADA falhe em cumprir com o disposto no subitem 5.7, a mesma será penalizada em valor equivalente a 50% do valor total do contrato.

7.2 - Na eventualidade de extrapolação do prazo definido no subitem 5.4, a CONTRATADA será multada, por ocorrência, em valor correspondente a 1% do valor total do contrato.

7.3 - Os prazos para início e término do atendimento das solicitações técnicas feitas pelo IPASGO em relação ao objeto deste contrato poderão ser alterados, modificados ou prorrogados na ocorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade da CONTRATADA, tais como desastres, greves ou em decorrência de casos fortuitos e de força maior, desde que tais circunstâncias sejam justificadas pela CONTRATADA e aceitas pelo CONTRATANTE. A justificativa só será aceita se devidamente comprovada e realizada por escrito em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da ocorrência da excepcionalidade.

7.4 - Ocorrendo quaisquer outras falhas na prestação dos serviços descritos neste contrato (excetuando-se aquelas definidas nos subitens de 5.1 e 5.2 e aquelas autorizadas por escrito pelo CONTRATANTE) que incorram na não disponibilização de um ou mais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, esta será multada, por cada ocorrência, em valor correspondente a 0,5% do valor total do contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 - Os produtos discriminados no item 1.2 deste contrato deverão ser entregues na Gerência de Planejamento e Sistema de Informações (6º Andar, bloco 4) do IPASGO (Av. Primeira Radial, nº 586 Setor Pedro Ludovico. CEP 74.820-300. Goiânia/Goiás) em um prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Gestor do Contrato, que se dará após emitida a Nota de Empenho e assinado o Contrato por ambas as partes.

um 



9 – CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1 - Todos os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão vir acompanhados de Termo de Garantia “**no balcão**” (contra defeitos na matéria-prima ou de fabricação), emitido pelo fabricante ou pela CONTRATADA. O prazo de garantia deverá ser de 12 meses contados a partir da data do aceite definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O Pagamento será feito em parcela única por item, sob demanda até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de depósito bancário em conta-corrente de pessoa jurídica no Banco Caixa Econômica Federal ou por meio de boleto bancário ou fatura.

10.2 - Após a entrega do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá entregar os documentos abaixo relacionados na Gerência de Planejamento e Sistema de Informações, localizada no Bloco 04, 6º andar, da Sede Administrativa do IPASGO, para instrução do processo de pagamento:

10.2.1 - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

10.2.2 - Comprovante de conta bancária na Caixa Econômica Federal (caso a opção seja por pagamento via depósito/transferência bancária).

10.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);

10.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;

10.2.5 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

10.2.6 - Certidão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ);

10.2.7 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

10.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3 - Após a validação e avaliação criteriosa da conformidade dos produtos descritos no contrato, a área gestora do contrato emitirá o Termo de Aceite e sucessivamente, atestará a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA. Essa avaliação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo de que trata o subitem 10.2.

10.4 - Tendo a unidade gestora do contrato constatado a inconformidade dos produtos fornecidos/serviços prestados pela CONTRATADA, esta será formalmente notificada por aquela. Nesse caso, de forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a CONTRATADA deverá sanar os problemas apresentados pelo CONTRATANTE e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste contrato (o prazo para a reanálise será o mesmo do descrito no subitem 10.3).

Uym




10.5 - O atestado citado no subitem 10.3 deverá ser anexado ao processo de pagamento, sendo essa uma condição *sine qua non* para que ocorra a liberação do pagamento à CONTRATADA.

10.6 - Após o referido atestado ser anexado ao processo de pagamento, este seguirá para a Coordenação de Tesouraria da CONTRATANTE para procedimentos finais relativos à liberação de pagamento.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - O valor do presente Contrato está orçado em R\$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 5.210,00 (cinco mil, duzentos e dez reais), no programa nº 2019.18.61.04.572.1057.2309.04 (220) e natureza de despesa nº 4.4.90.52.11, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00003, datado de 17/05/2019.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

12.1 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

12.2 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$





13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora do presente contrato será a Sra. Camila Sampaio Nunes, titular da Gerência de Planejamento e Sistema de Informações do IPASGO. Telefone para contato: 3238-2626. E o responsável para fiscalizar tecnicamente o contrato é o Sr. Jânio Guilherme Soares Júnior, titular da Supervisão de Infraestrutura de T.I. do IPASGO. Telefone para contato: 3238-2626.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no Capítulo X, arts.77 ao 83 da Lei Estadual nº 17.928/12, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

14.1.1- Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º.

14.1.2 - O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada.

14.1.3 - É previsto no § 2º do art. 80 da Lei nº 17.928/12, que a multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia (caso haja) do contratado faltoso.



14.1.4 - No § 3º art.80 da Lei nº 17.928/12, se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, (se houver), além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.1.5 - No artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.1.5.1 - Na modalidade pregão, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantido a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

d) não manter a proposta;



e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo; ou

g) cometer fraude fiscal.

14.1.6 - Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, o contratado que praticar infração prevista no *art.81, inciso III*, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.1.7 - Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 – Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado, deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

14.1.8 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

14.1.9 - O cumprimento irregular ou o não cumprimento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, ensejara-lhe a rescisão unilateral (Lei nº 8.666/93, art. 78 c/c. art. 71).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1 – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Dispensa de Licitação nº 007/2019;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Parecer nº 83/2019-SUPEA.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

16.3 – Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

16.4 – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

16.5 – Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de produtos ou serviços não previstos contratualmente.

18.2 - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato da entrega dos produtos, documento que indique a empresa prestadora dos serviços de assistência técnica, contendo pelo menos a razão social, o CNPJ, o endereço e o telefone/e-mail desta.

18.3 - A CONTRATADA deve estar ciente de que com a assinatura do contrato aceita todas as condições definidas no termo de referência.

18.4 - A CONTRATADA será **multada em 5%** do valor total do contrato, caso a mesma desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no referido documento.

18.5 - Todas as características técnicas dos produtos ofertados pela CONTRATADA deverão ser comprovadas através de catálogos, manuais técnicos e/ou outras literaturas editadas pelo fabricante.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ANEXO

Este Contrato possui 01 (um) anexo, conforme abaixo discriminado:

a) Anexo I – Arbitragem na Administração Pública.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula décima nona do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Goiânia, 04 de junho de 2019.



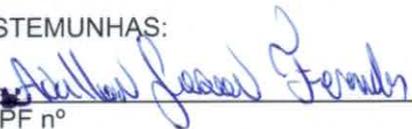
SILVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO
Presidente do IPASGO

Silvio Antônio Fernandes Filho
Presidente
IPASGO



DANIELLE DE CARVALHO RIBEIRO
Qualipix Tecnologia em Equipamentos
Audiovisuais Eireli-ME

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº. 025512381-70

cum

ANEXO I ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



SILVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO
Presidente do IPASGO



DANIELLE DE CARVALHO RIBEIRO
Qualipix Tecnologia em Equipamentos
Audiovisuais Eireli-ME